

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

DATA: 27/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 128/2026

APROVADO EM 18/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar professor/tutor para o componente curricular de Arte e profissional para a Coordenação, ambos com formação, em curso EaD, de no mínimo, 180h.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Médio, situado à Rua Cassemiro Radominski, n.º 1332, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 775/2025, de 21/10/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4365, de 08/07/2024, pelo prazo de 01/01/24 até 31/12/25, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 116/2024, de 26/06/2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A matéria encontra-se regulamentada pelas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 08/2025, as quais dispõem, respectivamente, sobre o reconhecimento de cursos, e da oferta de cursos na modalidade a distância e as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Formação	Disciplina ministra
Lic. Artes Visuais	Arte
Lic. Ciências Biológicas Curso Tutoria EAD 180 Hrs	Ciências
Lic. Educação Física Curso Tutoria EAD 180 Hrs	Educação Física
Lic. Geografia Curso Tutoria EAD 180 Hrs	Geografia
Lic. História Curso Tutoria EAD 180 Hrs	História
Lic. Letras Curso Tutoria EAD 180 Hrs	Língua Portuguesa
Lic. Letras com hab. Língua Inglês/ Lic. Pedagogia Curso Tutoria EAD 180 Hrs	Língua Inglesa
Lic. Matemática Curso Tutoria EAD 180 Hrs	Matemática

Conforme apresentado no quadro de comprovação da formação docente, cabe destacar que não foi apresentada a comprovação de formação específica em Educação a Distância (EaD) do docente responsável pelo Componente Curricular de Arte.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

Destaca-se, ainda, que consta à fl. 288, mov. 28, a justificativa apresentada pela instituição de ensino para o encerramento da oferta do curso na modalidade EaD. Contudo, cabe observar que não há, nos autos, pedido formal de cessação do curso.

Relatório de justificativa

Vimos por meio deste, justificar a Vossa Senhoria que o curso EJA EaD para o Ensino Fundamental Fase II, não será mais ofertado por esta instituição de ensino, devido à Resolução CNE/CEB nº 03 de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que normatizou a oferta da EJA EaD somente para o ensino médio (conforme informativo 37/2025 em anexo). Para o ensino fundamental II EaD, foi autorizado somente turmas de continuidade, desde que a conclusão seja até o período 2026-2.

As nossas turmas da EJA dependem de alunos de continuidade e alunos novos para atingir o número mínimo de alunos exigido (20 alunos por turma), sendo inviável a manutenção de turmas EaD e presencial para o ensino fundamental.

Outras dificuldades que encontramos são: a falta de professores lotados na instituição para todas as disciplinas; o fato da EJA ser semestral e os professores não terem a garantia de continuidade da manutenção da carga horária para o segundo semestre; a exigência do curso “desenvolvendo competências para tutoria da EJA EAD”, pois sempre que abre as inscrições é realizada ampla divulgação, porém, muitos professores não fazem o curso; algumas aulas vão para a distribuição para PSS, chegando ao ponto de distribuir aulas por cotejamento (para professores habilitados em outras disciplinas, mediante análise da carga horária no histórico).

Sendo assim, a oferta do ensino fundamental EaD para o ensino fundamental fase II foi somente no período 2025-1, sendo solicitado o reconhecimento do curso para certificação dos alunos que foram aprovados neste período.

Peabiru, 08 de agosto de 2025.

Sobre as matrículas para o segundo semestre de 2025, consta à fl. 289, mov. 29, o Informativo nº 37/2025 – Seed/DEDUC/DEP/Ceja:

Assunto: Continuidade do Ensino Fundamental – Fase II - EaD – 2025-2

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/SEED informa sobre os procedimentos pertinentes as matrículas dos estudantes na continuidade para o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade EaD para o período letivo de 2025-2.

1. Contextualização Com a Publicação da Resolução CNE/CEB n.º 03 de 8 de abril de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, passam a vigorar novas normativas relacionadas às ofertas da modalidade EaD: • Artigo 8º: Os cursos da EJA desenvolvidos na modalidade EaD serão ofertados exclusivamente para o Ensino Médio
2. Matrículas – Continuidade no Ensino Fundamental – Fase II (EaD) Estudantes que já estão matriculados e estão em continuidade de estudos no Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade EaD, poderão realizar a matrícula neste semestre (2025-2), desde que consigam concluir o curso até dezembro de 2026, prazo máximo para oferta da modalidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

3. Matrículas – Ingresso no Ensino Fundamental – Fase II (EaD) Estudantes que pretendem iniciar o Ensino Fundamental – Fase II deverão ser orientados para matrícula na modalidade presencial. Isso se deve ao fato de que o curso é composto por quatro (4) semestres, tornando inviável sua conclusão dentro do prazo limite de oferta EaD (dezembro de 2026).

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 775/2025, de 21/10/2025, às fls. 361 a 363, mov. 361, emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, do qual destacamos:

4. Da análise

O Departamento de Educação Profissional por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, considerando que os aspectos pedagógicos, o disposto nos Relatórios Circunstanciados do NRE, Laudo Técnico da Comissão Verificadora de 18/08/2025, fls. 345 e Laudo Técnico da Perita em EaD de 20/10/2025, fls. 355 a 357, estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente. Diante do Exposto, esta CEJA é de Parecer Pedagógico Favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio do Município de Peabiru e NRE de Campo Mourão. É o parecer

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância:

De: SEED/DPGE/DNE/CDE

Para: SEED/DPGE/DNE/CEF

Protocolo: 24.225.221-7

Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

DESPACHO

Informamos que constam Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, do município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, referentes ao ano de 2025/1.

O Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foi autorizado pela Resolução n.º 4365/24 DOE 25/07/24, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/24 a 31/12/25.

Os Relatórios Finais foram analisados e estão armazenados no SEREWEB/SEJA/CELEPAR, aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

Consta, à fls. 355 a 357, mov. 49, o Laudo Técnico da Perita, do qual destacamos:

Vale considerar que o CE 14 de Dezembro ofertou em 2025-1 o Semestre 1 e 2 do EF Fase II, no entanto em 2025-2 essas duas turmas foram migradas para a EJA presencial, conforme solicitação da Direção (Ofício 53/2025). Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual 14 de Dezembro está apto, sendo, portanto, favorável à concessão do Reconhecimento para oferta do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/07/2026 e a Licença Sanitária até 01/08/2026.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta no protocolado:

E-mail: pbirgu@torzededezeμβro.ce.ead@peabiru.pr.gov.br
FONES (41) 3531-2026 e (41) 3531-1926

PEABIRU PARANÁ

a) Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: Campo Mourão (05)		MUNICÍPIO: PEABIRU - 190000010						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 14 DE DEZEMBRO, C E-EF M PROFIS								
ENDEREÇO: RUA CASSEMIRO RADOMINSKI, 1332 – CENTRO - CEP: 87250-000								
TELEFONE: (44) 3531-2026; (44) 3531-1926								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: 5208		TURNO: Noite		C.H. 1600/1610 hrs				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: Simultânea						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

b) Carga Horária Semanal - Ensino Fundamental - Fase II à Distância

Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	1	2	1	2	-	-	-	-
Ciências	1	5	1	5	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	1	2	1	2
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*1	-
Geografia	1	5	1	5	-	-	-	-
História	-	-	-	-	1	5	1	5
Língua Portuguesa	2	7	2	7	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	1	5	1	5
Matemática	-	-	-	-	2	7	2	7
Total Carga Horária Semanal	5	19	5	19	5	19	5/6*	19

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância.

Peabiru, 14 de Abril de 2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas, exceto o professor/tutor para Arte.

A instituição de ensino referida não indica Coordenação para o curso, conforme estabelecido nos artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025.

A citada Deliberação dispõe que:

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação. (grifo nosso)

[...]

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar **novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Ressalta-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente à realização de novas matrículas, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos, conforme já disposto anteriormente pelo Informativo n.º 37/2025 – Seed/DEDUC/DEP/Ceja.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após a análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. Entretanto, em razão das adequações estabelecidas em relação à oferta do curso na modalidade EaD, o prazo de reconhecimento será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual 14 de Dezembro – EFETI EM	Peabiru/ Campo Mourão	Resolução n.º 4365, de 08/07/24; de 01/01/24 a 31/12/25	Desde 01/01/24 e por mais dois anos, contados a partir de 01/01/26 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021 e n.º 08/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar professor/tutor do componente curricular de Arte, com curso em EaD, de no mínimo 180 h;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.225.221-7

c) providenciar profissional para a Coordenação do referido curso, com formação em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício